Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 175/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/14462/2022
PROTOCOLO	:	2202725
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	:	JOSMAIL RODRIGUES
INTERESSADOS	:	1. CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.; 2. CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI ME; 3. DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.; 4. DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.; 5. GREEN FARMACÊUTICA EIRELI – EPP.; 6. INOVAMED HOSPITALAR LTDA.; 7. INPHARMA HOSPITALAR LTDA E ORTIZ & FELTRIN LTDA – ME.
VALOR	:	R$ 1.794.976,44
RELATOR	:	CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços em razão do cumprimento das disposições previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e Resolução TCE/MS nº 129/2020.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 51/2022, e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2022, por estarem em consonância com as leis 10520/2002 e 8666/93 e, Resolução TCE/MS nº 129/2020.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 002/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

1 – Relatório

Trata-se do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 51/2022**, realizado pelo Município de Bonito/MS, objetivando ao registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município, no valor de **R$ 1.794.976,44** (um milhão setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Do procedimento em questão resultou na **Ata de Registro de Preços nº 26/2022**, tendo como adjudicantes as empresas: Cirúrgica Assis Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda, Cirúrgica Itambé Eireli me, Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda, Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, Green Farmacêutica Eireli – Epp, Inovamed Hospitalar Ltda, Inpharma Hospitalar Ltda e Ortiz & Feltrin Ltda - me.

Após criteriosa análise dos documentos encartados, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, concluiu ao final:

> *Com base na Resolução nº 129/2020, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização. (**ANA – DFS – 4611/2023)***

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR – 3ª PRC – 8520/2023, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

2. Razões de Mérito

Preliminarmente, considerando o valor da contratação - **R$ 1.794.976,44** (um milhão setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), caberá o julgamento destes autos à Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

3. Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 51/2022

Compulsado os autos e, com base na Análise n. 4611/2023 (fls.1025/1025), verifica-se que a modalidade utilizada para a presente contratação está em conformidade com as determinações contidas nas Leis 10.520/2002 e n. 8.666/93, além de estar instruída com a documentação exigida junto ao Anexo VIII, item 6.2.1, letra C, da Resolução TCE/MS nº 129/2020, sendo encaminhadas a este Tribunal tempestivamente[1].

Registra-se a presença dos documentos: estudo técnico preliminar, comprovante de autorização para realização da licitação, pesquisa de preços, justificativa da não utilização do pregão eletrônico, parecer técnico ou jurídico, atas relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões, entre outros, atestando que o procedimento licitatório foi realizado nos moldes estabelecidos pelas normas disciplinadoras da contratação.

3.1. Da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2022

A Ata de Registro de Preços n.26/2022 (fls. 974/990), fora assinada pelo Prefeito Municipal Josmail Rodrigues e os representantes das empresas adjudicantes: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares, Cirúrgica Prime Ltda. Green Farmacêutica Eireli EPP, Inpharma Hospitalar Ltda e Pró Saúde Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI, na data de 25 de agosto de 2022.

Observa-se a presença das condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Encontra-se acostado às (fls. 991/997) o comprovante de publicidade da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

São as razões do voto.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conforme demonstrado nos autos e, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, acolho o parecer ministerial e voto pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 51/2022**, e da **Formalização da Ata de Registro de Preços nº 26/2022**, por estarem em consonância com as leis 10520/2002 e 8666/93 e, Resolução TCE/MS nº 129/2020.

[1] 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data de publicação do extrato da ata de registro de preços, conforme item 6.2.1, A, do Anexo VIII, da Resolução nº 129/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 002/2023)

MSS